

sela Pimenta Gadelha Dantas, Antonio Silva Duarte e Gustavo Kelly Alencar. - Acórdão nº 8.600. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA. Foram observados no lançamento os arts. 221 do Decreto-Lei nº 05/1975, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 343/1977, e 74 do Decreto nº 2.473/1979, não tendo sido afrontados nenhum dos incisos do art. 225 do Decreto-Lei nº 05/1975, nem dos incisos do art. 48 do Decreto nº 2.473/1979. Com efeito, na peça inicial estão contidos todos os elementos necessários para a validade do ato, conforme o disposto pelo art. 74 do Decreto nº 2.473/1979. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2024295

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.091ª Sessão Ordinária
do dia 22/03/2017

Recurso nº 40.860. - Processo nº E04/130.598/2010. - Recorrente: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.633. - EMENTA: RECURSO ESPECIAL DE DECISÃO UNÂNIME. SEGUNDA CÂMARA. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA de julgados de outra CÂMARA OU DO CONSELHO PLENO. REQUISITO NÃO ATENDIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2024280

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.091ª Sessão Ordinária
do dia 22/03/2017

Recurso nº 64.032. - Processo nº E04/037/180/2015. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.642. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - decisão unânime de CÂMARA - RECURSO AO CONSELHO PLENO - AUSÊNCIA DE demonstração da existência de ACÓRDÃO DIVERGENTE - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. O conhecimento de recurso apresentado ao Conselho Pleno, contra decisão unânime de Câmara, pressupõe a existência de Acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno, relativamente ao direito em tese, ex vi do disposto pelo art. 266, inciso I, do Decreto-Lei nº 05/1975 - CTE. No caso dos autos, não ficou demonstrada a existência da referida divergência impossibilitando o conhecimento do recurso. ACOLHIDA A PRELIMINAR. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2024281

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.091ª Sessão Ordinária
do dia 22/03/2017

Recurso nº 64.740. - Processo nº E04/034/4988/2015. - Recorrente: UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisco Velloso dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.643. - EMENTA: ICMS - RECURSO AO PLENO. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE ACÓRDÃO DIVERGENTE. Nos termos do art. 266, inc. I, do C.T.E., o recurso contra decisão unânime de Câmara dever ser instruído com acórdão divergente prolatado por outra Câmara ou pelo Conselho Pleno. Recurso do qual não se conhece, por falta de apresentação de acórdão divergente. Preliminar ACOLHIDA. NÃO CONHECIMENTO do recurso. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2024282

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.092ª Sessão Ordinária
do dia 29/03/2017

Recurso nº 40.862. - Processo nº E04/130.611/2010. - Recorrente: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.645. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. Não há identidade fática, que dê suporte à análise da alegada divergência do direito em tese, pois, no acórdão paradigma, consta que a Recorrente cumpriu a obrigação acessória exigida pela legislação, enquanto no acórdão recorrido, houve descumprimento da obrigação formal. Logo, restou não comprovada a divergência jurisprudencial no seio deste Conselho, contrariando o presente Recurso, portanto, o disposto no art. 266, inc. I, do CTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. MANTIDA A DECISÃO CAMERAL. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2024283

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.092ª Sessão Ordinária
do dia 29/03/2017

Recurso nº 62.614. - Processo nº E04/004/1715/2014. - Recorrente: D-MED MATERIAL MÉDICO LABORATORIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.646. - EMENTA: PRELIMINAR. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO AO CONSELHO PLENO. Ausência de comprovação da divergência com relação ao direito em tese não sendo, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, I do CTE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2024284

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 2.093ª Sessão Ordinária
do dia 05/04/2017

Recurso nº 60.526. - Processo nº E04/059.210/2012. - Recorrente: TIM CELULAR S/A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por maioria de votos, acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidas as Conselheiras Priscila Haidar Sakalem e Gisela Pimenta Gadelha Dantas - Acórdão nº 8.649. - EMENTA: ICMS - Recurso ao Pleno. Requisito de admissibilidade. Regra expressa do art. 266, I, do CTE. Em se tratando de decisão unânime proferida por uma das Câmaras do Colegiado, a admissibilidade do recurso especial ao Conselho Pleno fica condicionada à apresentação de acórdão divergente proferido por outra Câmara ou pelo Pleno, relativamente ao direito em tese. RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2024285

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 312
DE 05 DE ABRIL DE 2017

DESIGNA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO
DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IX, § 1º da Lei nº 287/1979 e, tendo em vista o que consta no processo nº E-04/161/946/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, FABIO DE MENDONÇA FLORINDO, id funcional nº 04455805, para na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - A presente delegação possibilita ao indicado no artigo supra, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública e Também para:

I - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustes previstos em leis e regulamentos;

II - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e realizar transferências financeiras em nome deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;

III - autorizar a concessão de adiantamento e aprovar/impugnar as respectivas prestações de contas; e

IV - fazer suprimentos de fundos ou dispêndio de recursos.

Art. 3º - Cópia desta Portaria será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade a contar de 24 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 313
DE 05 DE ABRIL DE 2017

DESIGNA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO
DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IX, § 1º da Lei nº 287/1979 e, tendo em vista o que consta no processo nº E-04/161/946/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, FÁBIO DE MENDONÇA FLORINDO, id funcional nº 04455805, para autorizar a expedição de Certidões Negativas e de Tempo de Serviço/ Contribuição.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a validade a contar de 24 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Id: 2024259

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24/03/2017

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a JOZILENE GONÇALVES SANTOS ZANINI e STEFANIE GONÇALVES SANTOS ZANINI, com validade a contar de 11/05/2007. PROC. Nº E-01/705637/2007.

DE 30/03/2017

CONCEDE pensão, por morte, conforme Ofício PGE/PG7/FFO nº05/2017, a FÁTIMA MARTINS GOMES DA SILVA, com efeitos a contar de 01/01/2017. PROC. Nº E-01/016/222/2015.

DE 31/03/2017

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a ANTONIA DO NASCIMENTO DA SILVA e SEVERINA ANDRADE BEZERRA, com validade a contar de 27/11/2002, tornando sem efeito os Atos publicados no D.O. de 27/11/2003. PROC. Nº E-01/700200/2003.

Id: 2024279

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/04/2017

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/2008, a GILMA MARCIA MARTINS DUTRA com validade a contar de 27/04/2009, tornando sem efeito o ato de 12/05/2009, publicado no D.O. de 20/05/2009. PROC. Nº E-01/301155/2009.

DE 10/04/2017

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/08, a NELIA BASTOS LACERDA, com validade a contar de 10/10/2013, tornando sem efeito o ato datado de 17/10/2014, publicado no D.O. de 08/12/2014. PROC. Nº E-01/012/123/2013.

Id: 2024257

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 10/04/2017

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/2008, a DINAHYR PICANÇO COSTA, com validade a contar de 17/04/2012, tornando sem efeito o ato datado de 20/12/2012, publicado no D.O. de 08/03/2013. PROC. Nº E-01/301207/2012.

DE 11/04/2017

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/08, a MARLENE FIORINI COUTINHO, com validade a contar de 4/07/2013, tornando sem efeito o ato datado de 11/04/2014, publicado no D.O. de 20/08/2014. PROC. Nº E-01/022/29/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/2008, a FAMARION SAMPAIO AZEVEDO, com validade a contar de 24/06/2009, tornando sem efeito o ato datado de 18/08/2009, publicado no D.O. de 01/09/2009.PROC. Nº E-01/301939/2009.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5.260/2008, à SOLANGE MARIA LEVITO, GILMAR LEVITO DOS PASSOS e RAIZA LEVITO DOS PASSOS, tornando sem efeito o ato datado de 27/11/2014, publicado no D.O. de 29/01/2015 com validade a contar de 31/01/2014. PROC. Nº E-01/017/42/2014.

Id: 2024258

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 11/04/2017

PROC. Nº E-01/060/4340/2015 - HOMOLOGO o procedimento de licitação por Pregão Eletrônico nº 11/2016 para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO o respectivo objeto ao Licitante EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.139.773/0001-68 no valor de R\$ 10.969.998,96 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Id: 2024256

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/03/2017

PROC. Nº E-01/060/425/2016 - ALEXANDRE MENDES LOPES DE FARIA - DEFIRO.

Id: 2024278

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 04/04/2017

PROC. Nº EXT-ALERJ/13908/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 26/2017, referente a ALMIR DE SOUZA RODRIGUES.

PROC. Nº E-03/001/4769/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 43/2017, referente a CELIA REGINA ESTEVES MALHEIROS.

DE 05/04/2017

PROC. Nº E-01/067/1108/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 12/206, referente a EDSON LOURENÇO.

PROC. Nº E-03/005/2655/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 45/2017, referente a HUMBERTO CESAR DE CARVALHO.

PROC. Nº E-18/002/472/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 7/2016, referente a FLÁVIO MARINHO DE OLIVEIRA.

DE 06/04/2017

PROC. Nº E-03/005/2683/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº197/2017, referente a IRIO RICARDO NUNES.

PROC. Nº E-01/067/1878/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº7/2017, referente a GISELE CANTUÁRIA SEIXAS.

PROC. Nº E-08/008/565/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 299/2016, referente a ELIANE VASCONCELOS VILLAR.

PROC. Nº E-08/008/6248/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 306/2016, referente a JAYME FRANCISCO DE GODOY BELLO DE CAMPOS.

PROC. Nº E-03/6903048/1995 - HOMOLOGO a Certidão nº 56/2017, referente a VERA LUCIA DE SOUZA MACHADO PEREIRA.

PROC. Nº E-03/001/2207/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 430/2016, referente a REGINA CÉLIA GIMENEZ ARMESTO.

PROC. Nº EXT-ALERJ/5585/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 5/2017, referente a RENATO DA SILVA BORGES.

PROC. Nº E-09/157/3465/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 9/2017, referente a REDINALDO CHAGAS AZEVEDO.

DE 10/04/2017

PROC. Nº E-03/001/4961/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 161/2017, referente a ISABEL MILANEZ OSTROWER.

PROC. Nº EXT-ALERJ/8345/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 82/2016, referente a SUZANA SILVA PEREIRA PINTO.

PROC. Nº EXT-ALERJ/13643/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 80/2016, referente a RICARDO PIRES DE MELLO.

PROC. Nº EXT-ALERJ/12846/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº4/2017, referente a NOEMI DE AZEVEDO MENEZES DE OLIVEIRA.

PROC. Nº E-03/003/1996/2015 - HOMOLOGO a Certidão nº 54/2017, referente a CELIA REGINA BARROSO DA SILVA.

PROC. Nº E-08/008/9650/2014 - HOMOLOGO a Certidão nº 9/2017, referente a EDIMILSON ASSUNÇÃO E SILVA.

PROC. Nº EXT-ALERJ/16449/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 13/2017, referente a FERNANDO LEITE FORTES, tornando sem efeito o despacho de 26/11/2015, que homologou a Certidão nº 034/2015 publicada no D.O. de 01/12/2015 pelo PROC. Nº EXT-ALERJ/7922/2015.

PROC. Nº EXT-ALERJ/8702/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 7/2017, referente a ISMAEL VICENTE FERREIRA JUNIOR, tornando sem efeito o despacho de 22/09/2010, que homologou a Certidão nº 015/2010 publicada no D.O. de 06/10/2010 pelo PROC. Nº EXT-ALERJ/764/2010.

PROC. Nº EXT-ALERJ/15522/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 11/2017, referente a SOLANGE MARIA SILVA BARBOSA RAMOS.

PROC. Nº E-22/001/159/2016 - HOMOLOGO a Certidão nº 23/2016, referente a NADIA ARAUJO ALVES.

Id: 2024260

SOCORRA
SEUS
IRMÃOS
DOE SANGUE

LIGUE
0800-2820708

PARA DOAR SANGUE É NECESSÁRIO:
♦ ter entre 18 e 65 anos de idade
♦ pesar mais de 50kg
♦ levar documento oficial de identidade, com foto
♦ evitar bebidas alcoólicas e alimentos gordurosos
♦ não é necessário estar em jejum

HEMORIO

Rua Frei Caneca, 8 - centro - Rio de Janeiro
de 7h às 18h - inclusive aos sábados, domingos e feriados

Adoção:  